



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº. 007/2019/GAB/SEMFAZ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estabelece a data de vencimento do IPTU/2020 e da TRSD/2019, e dá outras providências”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o vencimento do IPTU,

CONSIDERANDO o disposto no art. 151-A da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o vencimento do TRSD,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data de vencimento para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício 2020, nos seguintes termos:

I - cota única com desconto:

- a) de 20% (vinte por cento) até 31/01/2020;
- b) de 10% (dez por cento) até 28/02/2020.

II – cota única sem desconto até 31/03/2020;

III – parcelado com as seguintes datas de vencimento:

- a) 1ª parcela – vencimento em 31/01/2020;
- b) 2ª parcela – vencimento em 28/02/2020;
- c) 3ª parcela – vencimento em 31/03/2020;
- d) 4ª parcela – vencimento em 30/04/2020;
- e) 5ª parcela – vencimento em 29/05/2020;
- f) 6ª parcela – vencimento em 30/06/2020;
- g) 7ª parcela – vencimento em 31/07/2020;
- h) 8ª parcela – vencimento em 31/08/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- i) 9ª parcela – vencimento em 30/09/2020;
- j) 10ª parcela – vencimento em 30/10/2020.

Art. 2º Estabelecer a data de vencimento para pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), relativo ao exercício 2019, nos seguintes termos:

I - cota única com desconto:

- a) de 20% (vinte por cento) até 31/01/2020;
- b) de 10% (dez por cento) até 28/02/2020.

II – cota única sem desconto até 31/03/2020;

III – parcelado com as seguintes datas de vencimento:

- k) 1ª parcela – vencimento em 31/01/2020;
- l) 2ª parcela – vencimento em 28/02/2020;
- m) 3ª parcela – vencimento em 31/03/2020;
- n) 4ª parcela – vencimento em 30/04/2020;
- o) 5ª parcela – vencimento em 29/05/2020;
- p) 6ª parcela – vencimento em 30/06/2020;
- q) 7ª parcela – vencimento em 31/07/2020;
- r) 8ª parcela – vencimento em 31/08/2020;
- s) 9ª parcela – vencimento em 30/09/2020;
- t) 10ª parcela – vencimento em 30/10/2020.

Art. 3º Para os imóveis com incidência de IPTU e da TRSD, estes poderão ser pagos com os descontos previstos nesta Resolução, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) unificado (ficha de compensação) denominado “Cota-fácil”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal